



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 25 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1126

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 25 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1126

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 24 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE HORAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO E ESTABELECE AS REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Banco de Horas na Câmara Municipal de Cardoso, destinado a regular a compensação das horas excedentes trabalhadas pelos servidores em razão das peculiaridades inerentes ao serviço legislativo.

Artigo 2º - O Banco de Horas será gerido pelo setor de Recursos Humanos, que será responsável pelo controle, registro e acompanhamento das horas trabalhadas e das horas a serem compensadas pelos servidores.

Artigo 3º - A carga horária dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cardoso de Contador, Assistente Legislativo, Escriturário Legislativo e Oficial de Serviços e Almoxarife é de 40 horas semanais, bem como o Procurador Jurídico, com carga horária de 20h semanais, podendo até cinquenta por cento dessa carga horária ser cumprida em home office, mediante autorização do Diretor Administrativo, dada a informatização dos sistemas e a implementação do sistema de deliberação remota, dispensado o registro de ponto eletrônico na sede da entidade, podendo o controle ser realizado pelo Diretor Administrativo de forma remota.

Artigo 4º - O servidor poderá utilizar as horas acumuladas no Banco de Horas para:

I - Redução da jornada de trabalho em dias úteis, em regra;

II - Folgas ou abonos;

III - Compensação de atrasos ou saídas antecipadas, desde que previamente acordado com a chefia imediata; I

V - Utilização como crédito em casos de emergências e imprevistos, desde que comunicado à chefia imediata.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, havendo somente um servidor para o cargo em questão e havendo a necessidade permanente dos serviços, como nos casos de assessoria, limpeza e apoio, o que impediria a

compensação de horas, as horas extras poderão ser indenizadas, nos termos da Lei Orgânica, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço público.

Artigo 5º - A compensação das horas acumuladas no Banco de Horas será realizada mediante acordo prévio entre o servidor e a chefia imediata, observando-se as necessidades da Câmara Municipal, na forma disposta por Ato do Presidente.

Artigo 6º - A compensação das horas acumuladas deverá ocorrer no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data do registro no Banco de Horas.

Parágrafo único. Excedido o prazo de 180 dias, as horas excedentes serão indenizadas ao servidor.

Artigo 7º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou exoneração, as horas acumuladas no Banco de Horas serão pagas ao servidor, de acordo com o valor da hora trabalhada, não sendo permitida a compensação após o desligamento.

Artigo 8º - Fica autorizada a cumulação de funções gratificadas de confiança quando necessário, tendo em vista o número reduzido de servidores bem como a exigência do desempenho de funções pelos órgãos de controle, sendo que, em todos os casos, a carga horária da função de confiança seguirá o horário do cargo efetivo do servidor, bem como as disposições acerca de home office.

Artigo 9º - Em situações excepcionais, o servidor poderá fazer uso de até 50% (cinquenta por cento) do saldo total de horas acumuladas, mediante autorização expressa da Presidência.

Artigo 10 - A compensação das horas extras acumuladas no Banco de Horas, conforme estabelecido no presente Ato, observará as seguintes regras:

I - O valor das horas extras a serem compensadas será calculado em conformidade com o disposto no artigo 7º da Constituição Federal, inciso XVI, devendo corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal de trabalho, totalizando 150% da hora normal.

II - Quando o serviço extraordinário for considerado noturno, compreendido entre 22h00 e 05h00, o valor da hora extra a ser compensada será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando 175% da hora normal.

Artigo 11 - Ficam convalidadas todas as funções de confiança criadas por força da Lei Complementar nº 215/2020 em seu artigo 4º e 5º.

Artigo 12 - Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Complementar nº 182/2019 quanto ao Adicional de Qualificação, destinando-o aos servidores da Câmara Municipal de Cardoso, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, não promovendo o aumento de despesa.

§ 1º - O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito ou estiver no mesmo nível de escolaridade para ingresso no cargo efetivo ou em comissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 25 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1126

Página 3 de 3

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 3º - Serão admitidos cursos de pós-graduação "lato sensu" somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º - Sobre o adicional de que trata este artigo não incidirá vantagem de qualquer natureza.

§ 5º - O adicional contemplará os aposentados somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

§ 6º - O Adicional de Qualificação (AQ) incidirá sobre os vencimentos brutos equivalentes à base de contribuição previdenciária do cargo em que o servidor estiver investido, conforme segue:

I - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 5% (cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialização.

§ 7º - O Adicional de Qualificação será devido a partir do protocolo do requerimento junto com o certificado no setor de protocolo geral da Câmara quando relacionado com as áreas de administração, contabilidade e direito.

§ 8º - Quando relacionado com as demais áreas de conhecimento, o Adicional de Qualificação será devido a partir do deferimento do requerimento pelo Presidente da Câmara, que analisará a pertinência temática do curso de especialização às atividades desempenhadas na Câmara Municipal.

§ 9º - Sobre o Adicional ora criado deverão incidir o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte.

Artigo 13 - Extingue-se o cargo vago de Assistente Técnico Legislativo.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Lei Complementar serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Cardoso.

Artigo 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 24 de julho de 2024.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Caio Ribeiro de Mendonça Martins

Secretário de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO 035/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024 - PROCESSO Nº 053/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARDOSO
CONTRATADA: HENRIQUE TANIGUCHI
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A 5ª CIA - POLICIA MILITAR DE CARDOSO

VALOR: R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010201 041220012 2016 339036 01

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2024. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - PREFEITO MUNICIPAL - JAIR CÉSAR NATTES
Cardoso, 24 de julho de 2024.

Fabrizio Clemente

Assistente de Administração

.....
CONTRATO 037/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 - PROCESSO Nº 054/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARDOSO
CONTRATADA: DALL'AQUA FIT CONDICIONAMENTO FISICO LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS (TREINAMENTO E CONDICIONAMENTO FÍSICO DE ATLETAS)

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010801 278120007 201000 33903900 01

DATA DE ASSINATURA: 22/07/2024. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - PREFEITO MUNICIPAL - JAIR CÉSAR NATTES
Cardoso, 24 de julho de 2024.

Adriana Dantas Barbosa

Assistente de Administração

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/1450-405b-b831-2752>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 14e0-405b-b831-2752

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cardoso (SP), Edição nº 1126, ano VI, veiculado em 25 de julho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 25/07/2024 às 08:11:39 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/14e0-405b-b831-2752>